

**CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23743.000193/2024-96**

**Chamada Pública nº 14/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Veranópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, representado neste ato pela Diretora-Geral Substituta, Sra. Maiara Juliane Faust, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação, durante o período de agosto de 2024 a setembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 19 de agosto de 2024, às sete horas e cinquenta e nove minutos, através do e-mail [dap@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:dap@veranopolis.ifrs.edu.br).

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total Previsto
1	Banana	Kg	358	R\$ 8,75	R\$ 3.132,50
2	Maça	Kg	148	R\$ 10,75	R\$ 1.591,00
3	Bolo	Unidade	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
4	Pao de Queijo	Kg	62	R\$ 52,00	R\$ 3.224,00
5	Cuca	Unidade	96	R\$ 16,00	R\$ 1.536,00
6	Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	775	R\$ 5,00	R\$ 3.875,00

## **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), PTRES: 230446 e 248221; Natureza de despesa: 3390.32.03; Fonte: 1133000000 e 3133000000 ; PI: CFF53M9601N exercício financeiro do ano corrente.

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Veranópolis*

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste edital, respectivo anexo VII da Resolução FNDE 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado um dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até um dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Veranópolis*

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); 45

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFRS - Campus Veranópolis, com sede à BR 470, 6.500, Veranópolis-RS, até o dia 20 de agosto de 2024, até as 09 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Produto
1	Banana
2	Maça
3	Bolo
4	Pao de Queijo
5	Cuca
6	Pão Francês c/ Doce de Frutas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Veranópolis*

6.2. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão de Avaliação da Chamada Pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição das propostas.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo até às 09h:

	Dia da Semana	Turno	Item	Descrição	Unid.	Quant.
S E M A N A 1	22/08/2024	Manhã	2	Maça	Kg	7,8
		Tarde	1	Banana	Kg	10,85
	5		Cuca	Unidade	16	
	23/08/2024	Tarde	1	Banana	Kg	10,85
			6	Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155
S E M A N A 2	26/08/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
	27/08/2024	Manhã	1	Banana	Kg	4,2
		Tarde	2	Maça	Kg	20,15
	3		Bolo	Unidade	16	
	28/08/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
			4	Pão de queijo	Kg	12,4
	29/08/2024	Manhã	2	Maça	Kg	7,8
		Tarde	1	Banana	Kg	10,85
			5	Cuca	Unidade	16
	30/08/2024	Tarde	1	Banana	Kg	10,85
6			Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	
S E M A N A 3	02/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
	03/09/2024	Manhã	1	Banana	Kg	4,2
		Tarde	2	Maça	Kg	20,15
	3		Bolo	Unidade	16	
	04/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
			4	Pão de queijo	Kg	12,4
	05/09/2024	Manhã	2	Maça	Kg	7,8
		Tarde	1	Banana	Kg	10,85
			5	Cuca	Unidade	16
			1	Banana	Kg	10,85

06/09/2024 Tarde

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Veranópolis*

			6	Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155
S E M A N A 4	09/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
	10/09/2024	Manhã	1	Banana	Kg	4,2
		Tarde	2	Maça	Kg	20,15
			3	Bolo	Unidade	16
	11/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
			4	Pão de queijo	Kg	12,4
	12/09/2024	Manhã	2	Maça	Kg	7,8
		Tarde	1	Banana	Kg	10,85
			5	Cuca	Unidade	16
	13/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	10,85
6			Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	
S E M A N A 5	16/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
	17/09/2024	Manhã	1	Banana	Kg	4,2
		Tarde	2	Maça	Kg	20,15
			3	Bolo	Unidade	16
	18/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
			4	Pão de queijo	Kg	12,4
	19/09/2024	Manhã	2	Maça	Kg	7,8
Tarde		1	Banana	Kg	10,85	
		5	Cuca	Unidade	16	
S E M A N A 6	23/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
	24/09/2024	Manhã	1	Banana	Kg	4,2
		Tarde	2	Maça	Kg	20,15
			3	Bolo	Unidade	16
	25/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	21,7
			4	Pão de queijo	Kg	12,4
	26/09/2024	Manhã	2	Maça	Kg	7,8
		Tarde	1	Banana	Kg	10,85
5			Cuca	Unidade	16	
27/09/2024	Tarde	1	Banana	Kg	10,85	
		6	Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Veranópolis*

ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública será publicada em divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município e jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS – Campus Veranópolis (<https://ifrs.edu.br/veranopolis/administracao-e-planejamento/licitacoes/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento, via e-mail, dos projetos de venda, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Administração de Planejamento do Campus Veranópolis do IFRS, requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [dap@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:dap@veranopolis.ifrs.edu.br).

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

## 10. ANEXOS:

- 10.1. **Anexo I** – Projeto Básico ;
- 10.2. **Anexo II** - Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais;
- 10.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)
- 10.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;
- 10.5. **Anexo V** – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;
- 10.6. **Anexo VI** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 10.7. **Anexo VII** - Minuta de Contrato.

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA 14-2024 - PNAE - DISPENSA 91/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23743.000193/2024-96

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Campus Veranópolis do IFRS.

1.2. Das quantidades, lotes mínimos e valor unitário:

	Dia da Semana	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Total Previsto
SEMANA 1	22/08/2024	2	Maça	Kg	7,8	R\$ 10,75	R\$ 83,85
		1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
		5	Cuca	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	23/08/2024	1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
		6	Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	R\$ 5,00	R\$ 775,00
SEMANA 2	26/08/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
	27/08/2024	1	Banana	Kg	4,2	R\$ 8,75	R\$ 36,75
		2	Maça	Kg	20,15	R\$ 10,75	R\$ 216,61
		3	Bolo	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	28/08/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
		4	Pão de queijo	Kg	12,4	R\$ 52,00	R\$ 644,80
	29/08/2024	2	Maça	Kg	7,8	R\$ 10,75	R\$ 83,85
		1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
		5	Cuca	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	30/08/2024	1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
6		Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	R\$ 5,00	R\$ 775,00	
SEMANA 3	02/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
	03/09/2024	1	Banana	Kg	4,2	R\$ 8,75	R\$ 36,75
		2	Maça	Kg	20,15	R\$ 10,75	R\$ 216,61
		3	Bolo	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	04/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
		4	Pão de queijo	Kg	12,4	R\$ 52,00	R\$ 644,80
05/09/2024	2	Maça	Kg	7,8	R\$ 10,75	R\$ 83,85	



		1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
		5	Cuca	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	06/09/2024	1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
		6	Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	R\$ 5,00	R\$ 775,00
SEMANA 4	09/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
	10/09/2024	1	Banana	Kg	4,2	R\$ 8,75	R\$ 36,75
		2	Maça	Kg	20,15	R\$ 10,75	R\$ 216,61
		3	Bolo	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	11/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
		4	Pão de queijo	Kg	12,4	R\$ 52,00	R\$ 644,80
	12/09/2024	2	Maça	Kg	7,8	R\$ 10,75	R\$ 83,85
		1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
		5	Cuca	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	13/09/2024	1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
6		Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	R\$ 5,00	R\$ 775,00	
SEMANA 5	16/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
	17/09/2024	1	Banana	Kg	4,2	R\$ 8,75	R\$ 36,75
		2	Maça	Kg	20,15	R\$ 10,75	R\$ 216,61
		3	Bolo	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	18/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
		4	Pão de queijo	Kg	12,4	R\$ 52,00	R\$ 644,80
	19/09/2024	2	Maça	Kg	7,8	R\$ 10,75	R\$ 83,85
1		Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94	
		5	Cuca	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
SEMANA 6	23/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
	24/09/2024	1	Banana	Kg	4,2	R\$ 8,75	R\$ 36,75
		2	Maça	Kg	20,15	R\$ 10,75	R\$ 216,61
		3	Bolo	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00
	25/09/2024	1	Banana	Kg	21,7	R\$ 8,75	R\$ 189,88
		4	Pão de queijo	Kg	12,4	R\$ 52,00	R\$ 644,80
	26/09/2024	2	Maça	Kg	7,8	R\$ 10,75	R\$ 83,85
		1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94
5		Cuca	Unidade	16	R\$ 16,00	R\$ 256,00	
27/09/2024	1	Banana	Kg	10,85	R\$ 8,75	R\$ 94,94	
	6	Pão Francês c/ Doce de Frutas	Unidade	155	R\$ 5,00	R\$ 775,00	

## 2. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) representa não apenas a maior, mas também a mais antiga política pública no Brasil. A alimentação escolar não é apenas uma provisão, mas sim um direito dos estudantes, posicionando-se como uma das estratégias fundamentais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Recentemente, novas diretrizes foram estabelecidas para a execução do PNAE, delineadas pela Lei Federal nº 11.947 e pela Resolução nº 38 CD/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ambas promulgadas em junho de 2009. No que se refere à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar através de processo de Dispensa de Licitação, esta ação é regulamentada pela Resolução 06/2020-FNDE.

O FNDE assume a responsabilidade pelos repasses de verbas provenientes do governo federal destinadas à alimentação escolar nos estados e municípios, estabelecendo como critério o número de alunos matriculados na educação básica. Uma das diretrizes fundamentais é a destinação mínima de trinta por cento (30%) do total desses recursos para a compra de alimentos, priorizando os orgânicos, provenientes da agricultura familiar (AF), em âmbito local, regional ou nacional. Dessa forma, o Programa emergiu como um significativo canal institucional para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

Em virtude do caráter específico da legislação, é crucial a análise criteriosa das compras de alimentos para a alimentação escolar, considerando a necessidade de fortalecimento da agricultura familiar, estímulo ao consumo de alimentos regionais e à preservação dos hábitos alimentares locais, conforme preconizado nas diretrizes do PNAE.

Essa mesma Resolução estabelece diretrizes para o Programa, dentre elas: a promoção da alimentação saudável e adequada; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino-aprendizagem; a descentralização das ações e a articulação em regime de colaboração entre as esferas de governo; e o apoio ao desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos e comercializados localmente, com preferência para a agricultura familiar e empreendedores familiares, priorizando grupos como os assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos, bem como grupos formais e informais de mulheres, conforme estabelecido no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, redação alterada pela Lei 14660/2023.

Portanto, a partir dessa regulamentação, abre-se um espaço adicional para produção e comercialização pela agricultura familiar, além de promover o consumo de alimentos in natura pelos estudantes, contribuindo potencialmente para a redução do consumo de alimentos processados.

A aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem fomentado uma integração pautada em princípios de sustentabilidade, podendo contribuir para a redução do êxodo rural e da pobreza, tanto nas áreas rurais quanto urbanas. A Lei nº 11.947/2009, ao tornar obrigatória a compra da agricultura familiar, oferece suporte ao produtor na aquisição dos alimentos, proporcionando-lhe um meio de comercialização, através da dispensa do processo licitatório.

Além da legislação que fundamenta a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino, há também o dever dos Órgãos Públicos de promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável por meio de seus processos licitatórios, conforme disposto no Art. 225 da Constituição Federal.

No IFRS – Campus Veranópolis, as porções individuais foram dimensionadas para atender às necessidades nutricionais dos alunos, visando evitar desperdícios na

merenda escolar. Os quantitativos totais por item foram calculados de modo a garantir a oferta de alimentação escolar para cerca de 155 (cento e cinquenta e cinco) estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no turno da tarde, e 30 (trinta) alunos regularmente matriculados no turno da manhã, nas terças e quintas-feiras, durante 26 (vinte e seis) dias letivos do ano de 2024. Diariamente, serão oferecidas porções conforme o cardápio aprovado pela nutricionista. As refeições serão exclusivamente para alunos do ensino médio (Educação Básica), beneficiários do PNAE, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 11.947/2009.

Os valores estipulados para as aquisições neste edital de chamada pública totalizam R\$ 14.638,50 (quatorze mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

### **3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

3.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

### **4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante e de acordo com a periodicidade constante no Edital, para entrega até as 09h do dia de consumo:

IFRS – Campus Veranópolis

CNPJ: 10.637.926/0001-46

Endereço: BR 470, 6.500 – Sapopema

Veranópolis – RS – CEP: 95330-000

Contato: Coordenação de Administração e Planejamento

Fone: 54 – 3437-2306

E-mail: [dap@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:dap@veranopolis.ifrs.edu.br)

4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.2.1. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.2.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do item 1.2 deste Projeto Básico), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

4.2.3. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

4.3.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I. Isentos de substâncias terrosas;

II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV. Sem umidade externa anormal;

V. Isentos de odor e sabor estranhos; e

VI. Isentos de enfermidades.

4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

4.5. Conforme Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo, e que a substituição seja atestada.

4.5.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista), em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.

4.6. A primeira entrega somente ocorrerá após emissão e do recebimento da Nota de Empenho de Despesa assinada e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento.

4.6.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de recebimento da nota de empenho, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

4.6.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e o servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

4.7. O IFRS – Campus Veranópolis reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.8. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado.

4.8.1. O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no Art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos

alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

4.8.2. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.

4.9. A regularidade da oferta de gêneros alimentícios aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante no item 1.2 deste Projeto Básico; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados no edital e seus anexos, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Incumbe ao Contratante:**

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

### **5.2. Incumbe ao Contratado:**

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2. Entregar os alimentos de acordo com o cardápio apresentado. Não serão aceitas entregas de itens avulsos;

5.2.3. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

5.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

5.2.6. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

5.3. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas nos artigos 156 da Lei n.º 14133/2021 e correlatos.

5.4. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.

5.5. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.6. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

5.7. Ressarcir danos causados à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## **7. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O valor contratado é **R\$ 14.638,50 (quatorze mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 230446 e 248211; Natureza de despesa: 3390.32.03; Fonte: 1133000000 e 3133000000; PI: CFF53M9601N

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato ou documento equivalente (nota de empenho), na forma da Lei nº 14133/2021.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis estabelece que pelo menos 30% dos recursos destinados à compra de alimentos devem ser usados para adquirir produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores rurais familiares, assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas tradicionais e remanescentes de quilombos, além de grupos formais e informais de mulheres, conforme o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei 14660/2023. A instituição está cumprindo essa determinação, desde que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

A Resolução também define diretrizes para o Programa, incluindo a promoção de uma alimentação saudável e adequada, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino - aprendizagem, a descentralização das ações e a colaboração entre os níveis de governo. Além disso, apoia o desenvolvimento sustentável, incentivando a compra de alimentos diversificados, produzidos e vendidos localmente.

O presente processo encontra-se amparado na Instrução Normativa no 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## **11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 O presente processo enquadra-se como dispensa de licitação, conforme Art. 24, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Art. 14 da Lei 11.947/09, redação alterada pela Lei 14660/2023.

**Responsáveis pela elaboração do projeto Básico:** Integrantes da Equipe de Planejamento de Chamada Pública para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com recursos do PNAE, conforme portaria 93 de 22 de março de 2024.

Setor Licitação - Grazielle Marin Leite - SIAPE 1827121 - Reitoria

Setor Licitação - Clauderson Piazzetta - SIAPE 2345183 - Reitoria

Setor Licitação - Maiara Juliane Faust - SIAPE 2405622 – Campus Veranópolis

Setor Contratos - Jonas Baronio - SIAPE 2004803 - Reitoria

Requisitante - Amir Tauille - SIAPE 1565509 – Campus Veranópolis

Requisitante - Marcos Vinícios Luft - SIAPE 2401561 – Campus Veranópolis

**Despacho:** Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres por ambas as partes e autorizo a realização do procedimento de compra para respectiva contratação por meio de Dispensa de licitação – Chamada Pública.

Veranópolis, 27 de julho de 2024.

Maiara Juliane Faust  
Diretor -Geral Substituta  
IFRS - Campus Veranópolis  
Portaria 146/2024



## ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
Obs: * Preço publicado no Edital nº 14/2024						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

### MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Veranópolis

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade*		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
<p>*Preço publicado no <b>Edital nº 14/2024</b></p> <p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

### MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
<p>*Preço publicado no <b>Edital nº 14/2024</b>.</p> <p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>					
Local e Data:	Assinatura Individual do Fornecedor		CPF:		

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2024)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física

nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE,  
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são  
oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação

\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE,  
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de  
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede

\_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da  
Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos  
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite  
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base  
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00  
(quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua  
produção, considerando os dispositivos da Resolução 21/2021 e demais documentos  
normativos, no que couber..

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Inserir endereço completo da Entidade Executora

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_ (nº do  
CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins  
de participação na dispensa de licitação que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso VI, Artigo 68 da Lei 14133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Sim ( )  
Não

....., ...../...../2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Veranópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede a BR-470, Km 172, 6.500, Bairro Sapopema, Veranópolis/RS, CEP: 95330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, representada neste ato por seu Reitor, Sr. Júlio Xandro Heck, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, OU fornecedores individuais (nomear todos, e indicar n.º do CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 14/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 14/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxx).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
X					
X					

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Veranópolis*, UASG 158141, para o exercício do ano corrente na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá

respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 14/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01/11/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleita a Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS - Justiça Federal, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Bento Gonçalves, XX de Junho de 2024.

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

Nome:

**CPF:**

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome:

**CPF**